

	CKL - CHECKLIST	CKL EXT 005 Data: 31/07/2026 Revisão: 02 Página 1 de 1
	EXTERNO	
	AVERBAÇÃO DE LEILÕES NEGATIVOS (Lei n.º 9.514/1997)	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1. TÍTULO: Requerimento assinado pelo(a) proprietário(a) ou pessoa com interesse jurídico direto comprovado documentalmente (procuração, instrumento particular, escritura pública), com firma reconhecida ou na presença de escrevente de atendimento (acompanhado de documento oficial de identificação), contendo a qualificação completa, indicando o número da matrícula, livro, folha e respectiva Serventia, solicitando a abertura de matrícula e a averbação de negativa do leilão e autorizando que sejam procedidos todos os atos necessários.
2. DOCUMENTOS DO IMÓVEL: Certidão de inteiro teor da matrícula e certidão de situação jurídica do imóvel, observado o prazo de 30 (trinta) dias de validade (se a matrícula for oriunda do 1º Registro de Imóveis de São Luís/MA). Edital do 1º e 2º Público Leilão, referente ao imóvel objeto da matrícula do título apresentado a registro, em original ou fotocópia autenticada. Apresentar 1ª e 2ª Ata Negativa de Público Leilão, com firma devidamente reconhecida, referente ao imóvel objeto da matrícula do título apresentado a registro. Exemplares do jornal, onde constam as publicações do edital do 1º e 2º Público Leilão, por três vezes, em jornal de grande circulação no local de situação do imóvel. Comprovante de comunicação das datas, horários e locais do 1º e 2º leilão ao devedor (a) fiduciante, nos termos do art. 27, §2º-A, da Lei n.º 9.514/1997. Termo de Quitação da dívida e extinção do regime fiduciário, com firma devidamente reconhecida, assinado pelo representante legal do credor; Procuração ou Contrato Social/Estatuto Social.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os documentos não são definitivos, servindo como orientação dos documentos geralmente necessários para o serviço pretendido.
- 2) Todos os documentos devem ser apresentados em FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS OU VIAS ORIGINAIS, havendo necessidade de complementação será emitida nota de exigência expondo os motivos e as pendências a serem cumpridas.
- 3) Os títulos previstos no art. 221, da Lei n.º 6.015/73, devem ser apresentados **SEMPRE NO ORIGINAL**, a exemplo de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Cédulas, dentre outros.